



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Procuradoria Jurídica

Setor de Licitações

Rua Andrade Neves, nº 324 – Centro – Município de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 923/2023

Pelo presente CONTRATO ADMINISTRATIVO que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO PARDO – RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob Nº 88.821.079/0001-62 com sede na rua Andrade Neves, 324, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rogério Luiz Monteiro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MECÂNICA E AUTOPEÇAS 180 LTDA**, inscrita no CNPJ 05.143.908/0001-78, com sede Tv. Érico Veríssimo, 284 - Vila Schulz, Santa Cruz do Sul - RS, 96845-778, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando proceder no conserto, incluindo material e mão de obra no veículo V-254 Toyota Hilux 4CD DLX 76CV DIESEL Ano: 1998/1999 de Placas: IIQ0D48, consoante relação de peças e serviços.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Jogo pastilha freio dianteiro	1	R\$ 189,00	R\$ 189,00
2	Amortecedor dianteiro	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
3	Amortecedor traseiro	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
4	Coifa Homocinética roda	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
5	Bucha barra direção	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
6	Bielete barra estabilizadora	2	R\$ 59,00	R\$ 118,00
7	Pivô Suspensão Inferior	2	R\$ 238,00	R\$ 476,00
8	Terminal direção esquerdo	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Procuradoria Jurídica

Setor de Licitações

Rua Andrade Neves, nº 324 – Centro – Município de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

9	Terminal direção interna	2	R\$ 215,00	R\$ 430,00
10	Amortecedor	1	R\$ 525,00	R\$ 525,00
11	Bucha jumelo traseiro inferior	4	R\$ 26,00	R\$ 104,00
12	Bucha traseiro superior	4	R\$ 32,44	R\$ 129,76
13	Bucha feixe mola dianteira	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
14	óleo 15w40 lubrax	7	R\$ 35,90	R\$ 251,30
15	Filtro óleo	1	R\$ 44,30	R\$ 44,30
16	Anel Carter	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
17	Óleo lubrax	3,5	R\$ 55,00	R\$ 192,50
18	Filtro combustível	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
19	Junta tampa válvula	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
20	Tampa radiador	1	R\$ 56,10	R\$ 56,10
21	Líquido freio	3	R\$ 36,50	R\$ 109,50
22	Correia ar condicionado	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
23	Correia alternador	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
24	Aditivo radiador	3	R\$ 65,00	R\$ 195,00
25	Tensor correia alternador	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
26	Reservatório água para-brisa	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
27	Calço motor	2	R\$ 390,00	R\$ 780,00
28	Pisca dianteiro	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
29	Sinaleira dianteira direita	1	R\$ 340,00	R\$ 340,00
30	Sinaleira dianteira esquerda	1	R\$ 340,00	R\$ 340,00
31	Lanterna placa	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
32	Lâmpada 2 polos	4	R\$	R\$



			4,00	16,00
33	Lâmpada 1 polo pequena 12v	4	R\$ 5,42	R\$ 21,68
34	Lâmpada gota	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
35	Farol dianteiro	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
36	buzina	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
37	Painel Instrumento	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
38	Recondicionar e balancear	-	R\$ 900,00	
39	Regulagem e limpeza do freio traseiro	-	R\$ 120,00	
40	mão de obra	-	R\$ 3.410,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Prestar os serviços com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação, verificando a conduta adequada na utilização dos equipamentos e ferramentas, objetivando a correta execução dos serviços.

A Contratada fornecerá todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados, o valor de até R\$ 16.132,14 (dezesesseis mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos constantes do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente até o 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão do atestado firmado pelo fiscal do contrato e pela Secretaria da solicitante, informando os serviços prestados, bem como os quantitativos dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 15854
- 12978

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços na vigência do contrato não sofrerão nenhum tipo de reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ao Contratado, em não satisfazendo os compromissos ou descumprindo as cláusulas contratuais serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: Sempre que forem observadas irregularidades de pequenas monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) MULTA: No caso de atraso ou negligência na execução na execução dos serviços, sem justa causa, será aplicada multa de 8% (oito por cento) do valor total do contrato e rescindindo o contrato de pleno direito.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do Contratante:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Constituem direitos do Contratado:

- a) perceber o pagamento na forma e no prazo ajustado.



Constituem obrigações do Contratado:

- a) Prestar serviço na forma ajustada;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante;
- e) Manter em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados;

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetivar os pagamentos conforme avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO

O presente contrato é celebrado com base na Lei nº 14.133/2021 e dispensado de licitação com base no art. 75, inciso I, c/c §7º, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser requerida administrativamente a qualquer tempo, porém, ao que der causa, ser-lhe-á imputada uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato que estiver por vencer. Em caso de rescisão imotivada também incidirá multa e 50% (cinquenta por cento) do valor que estiver por vencer, ao que requer a rescisão.

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria competente, especialmente designado.



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Procuradoria Jurídica

Setor de Licitações

Rua Andrade Neves, nº 324 – Centro – Município de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

O representante legal da Secretaria competente registrará todas as ocorrências apuradas em relatório, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria competente deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

A Secretaria Municipal do Interior indica o servidor Flávio Gilmar da Silva, como responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro o da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Rio Pardo, 19 de setembro de 2023.

ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MECÂNICA E AUTOPEÇAS 180 LTDA
CNPJ nº 93.395.960/0001-89
CONTRATADA

Flavio Gilmar da Silva
Fiscal do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F83-4F42-26E6-7023

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MECÂNICA E AUTOPEÇAS 180 LTDA (CNPJ 05.143.908/0001-78) em 21/09/2023 16:38:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO (CPF 215.XXX.XXX-91) em 28/09/2023 11:55:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FLAVIO GILMAR DA SILVA (CPF 900.XXX.XXX-78) em 28/09/2023 16:01:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopardo.1doc.com.br/verificacao/0F83-4F42-26E6-7023>